

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 153, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Origem: Projeto de Lei nº 026/2009.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do orçamento do município de Nossa Senhora das Dores para o exercício de 2010.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), sendo R\$ 18.469.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais), do Orçamento Fiscal, e R\$ 6.531.000,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e um mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social, que serão executadas através das Entidades abaixo relacionadas e respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR ORÇADO
Fundo Municipal de Saúde	5.242.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.289.000,00
TOTAL	6.531.000,00

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais, sucessivas, nos prazos previstos no artigo 29 - A § 2º, II da Constituição Federal.

Art. 3º A Receita da Administração Geral será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA CORRENTE	26.874.800,00
Receita Tributária	644.000,00
Receita Patrimonial	125.000,00
Transferências Correntes	25.990.300,00
Outras Receitas Correntes	66.500,00
Receita de Contribuições	25.000,00
Receita de Serviços	24.000,00
RECEITA DE CAPITAL	905.000,00
Transferências de Capital	900.000,00
Alienação de Bens	3.000,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

DED. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.779.800,00
FPM	-2.400.000,00
ITR	-2.400,00
LC N° 87/96	-800,00
ICMS	-340.000,00
IPVA	-36.000,00
IPI - EXPORTAÇÃO	-600,00
TOTAL	25.000.000,00

Art. 4° As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.100.000,00
GABINETE DO PREFEITO	804.500,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS	49.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	611.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	57.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.526.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	546.000,00
SEC DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTEC	351.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.033.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	7.314.3000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	295.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	397.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	2.347.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.242.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.289.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	47.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	59.500,00
SEC MUNIC DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	31.000,00
SEC MUN DE EMPREENDE DE IND E COM	106.000,00
SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	357.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL	25.000.000,00

Art. 5° O Poder Executivo fica autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, quando isso contribuir para redução de custos da administração municipal;

Art. 6° O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

Art. 7° O Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito, limitado o valor ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal inclusive Operações de Antecipação de Receitas, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber do ICMS e do FPM;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das Receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos:

- I - O excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;
- II - A anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III - Superávit Financeiro do exercício anterior;
- IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas.

Parágrafo único - Ficam excluídos do limite, os Créditos Adicionais Suplementares, decorrente das Leis Municipais específicas aprovadas no exercício, bem como ficam excluídos dos limites fixado no art. 8º desta Lei, as Despesas oriundas dos seguintes grupos:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Cumprimento de sentenças judiciais e
- c) Despesas de Exercícios Anteriores
- d) Saúde
- e) Previdência e
- f) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

Art. 9º O Executivo poderá, durante a execução orçamentária, adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10º Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

Art. 11 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competências de outros entes da Federação.

Art. 12 Fazem parte integrante desta Lei na forma prevista pela Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referentes à Administração Geral, os seguintes anexos:

- I - Receita - Resumo Geral
- II - Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD
- III - Receita e Despesa - Categoria Econômica
- IV - Natureza da Despesa
- V - Natureza da Despesa - Consolidação
- VI - Programa de Trabalho
- VII - Programa de Trabalho - Consolidação
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-função e Programa - vínculo com os recursos
- IX - Despesas por Órgãos e Funções
- X - Sumário Geral
- XI - Despesas por Função e Fonte de Recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a Instituições Privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses.

Art. 15 O Orçamento de Investimentos tem como fonte de receitas aquelas decorrentes de recursos destinados à concessão de subvenções, conforme art. 26, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, fonte de recursos e seus respectivos elementos de despesas, quando não existirem neste Orçamento, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 17 Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2009, poderão ser corrigidos, até mesmo antes do início da Execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2009.

Art. 18 Os saldos provenientes dos Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 23 de dezembro de 2009.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

George José Xavier
Secretário Chefe de Gabinete.